



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº170/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 170/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, a **NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de Seu Diretor Presidente, o Sr. AGUINALDO BALLON, e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** sediada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 001, Sala 404, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-056, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.789.341/0001-81, neste ato representada por meio de sua Sócia Administradora, Sra. ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RANA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000381/2025**, mediante LI 004/2025, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de "**SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÃO DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRANCA NA ETA GUANDU**", conforme LI 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O Termo de Referência (index 97081942), a **Proposta** da contratada (index 116223222) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 115491218) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao

presente Contrato; e

d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

f- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

g- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

h- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

i- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

j- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

k- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

l- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

m– na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas

diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

n - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o- dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 – as medições serão realizadas com base no que for efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

p- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t – a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e

u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou

por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da ordem de serviço;

6.2. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução dos serviços, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato;

6.3. Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 27.448.198,40 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 116223222 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Código IPS	Nomenclatura	Unidade	Qtd. 12 meses	Qtd. 24 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total 24 meses
1	2110180195	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE OPERACIONAL	un	1,00	1,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00
2	2110180192	LIMPEZA COM JATO D'ÁGUA E/OU REPARO DE PISOS E PAREDE DE CONCRETO	m2	432,40	864,80	R\$ 100,00	R\$ 86.480,00
3	2110180193	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO NÃO SUBMERSA	m2	769,00	1.538,00	R\$ 120,00	R\$ 184.560,00
4	2110180194	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO SUBMERSA	m2	47.341,92	94.683,84	R\$ 250,00	R\$ 23.670.960,00
5	2160100011	COLETA E TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO RESULTANTES DE LIMPEZA/REPARO E RASPAGEM DE SUPERFÍCIES	t	5.679,58	11.359,16	R\$ 220,00	R\$ 2.499.015,20
6	2160100012	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL	t	5.679,58	11.359,16	R\$ 20,00	R\$ 227.183,20
		TOTAL					R\$ 27.448.198,40

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110324 e 411110301
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903990 e 33903918
Centro de Custos: DG00090000
ID da Reserva Orçamentária: 2025001425

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

8.2. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

8.3. O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I - Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada

de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

8.4. Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

8.5. Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

8.6. A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

8.7. A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na **decadência** do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.8. A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

8.9. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

8.10. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.11. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.12. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.13. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE.**

8.14. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais

indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 115491218 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.9 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. Mensalmente, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto

contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa

do contrato.

11.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14. A **CEDAE resguarda** o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**,

ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A multa administrativa, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as

partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada..

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço

n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do

presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua

regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a

confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RANA

Sócia Administradora



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

MATRIZ DE RISCO

SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUANDU

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada

Anexo Matriz de Risco (97081127)

SEI SEI-150017/000381/2025 / pg. 1

Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Iuri Moreno de Medeiros
Gerente - DSG-6
Mat.: 0-019210-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Moreno de Medeiros, Gerente**, em 01/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97081127** e o código CRC **82363F66**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000381/2025

SEI nº 97081127

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Anexo Matriz de Risco (97081127)

SEI SEI-150017/000381/2025 / pg. 3

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 08/10/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RANA, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 13/10/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **116226103** e o código CRC **E68CF40B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000381/2025

SEI nº 116226103

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUANDU

1. OBJETO

1.1. Contratação de “**SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, SISTEMA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ETA GUANDU E NO TRATAMENTO.**”

2 . JUSTIFICATIVA

2.1. Os mexilhões dourados são uma espécie invasora capaz de aderir a superfícies e se proliferar rapidamente levando à obstrução de tubulações e equipamentos, depreciação de bombas, comportas e grades, comprometendo o fluxo de água e a eficiência das operações de tratamento. Dessa forma, o serviço de remoção física é crucial para assegurar a continuidade e a eficiência do processo de tratamento da água, bem como garantir a qualidade da água fornecida à população;

2.2. Além da remoção física do mexilhão, sua remoção e descarte adequados deve ser realizada pois a decomposição dos mexilhões mortos pode liberar nutrientes que favorecem o crescimento de bactérias e outros microrganismos indesejáveis oferecendo risco à qualidade da água;

2.3. O acompanhamento da presença e desenvolvimento dos mexilhões dourados deve ser realizada concomitantemente pois possuem uma rápida taxa de proliferação podendo alterar a composição biológica das águas, competindo com espécies nativas e modificando o ecossistema local.

2.4. Os serviços a serem contratados referem-se à remoção, descarte e acompanhamento da presença dos mexilhões dourados (*Limnoperna fortunei*) na captação e no sistema de adução de água bruta da Estação de Tratamento de Água (ETA) Guandu de forma a assegurar a segurança e eficácia do sistema de abastecimento de água e o bem-estar da população.

2.5. O serviço objeto da contratação é continuado.

2.6. O serviço de remoção física de mexilhões dourados é um serviço comum de engenharia, tendo em vista tratar-se de serviço objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, sendo adequada a realização de licitação sob o modo de disputada fechada na CEDAE.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Qtd 12 meses	Qtd 24 meses
------	------------	--------------	---------	-----------------	-----------------

1	2110180195	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE OPERACIONAL	un	1,00	1,00
2	2110180192	LIMPEZA COM JATO D'ÁGUA E/OU REPARO DE PISOS E PAREDE DE CONCRETO	m2	432,40	864,80
3	2110180193	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO NÃO SUBMERSA	m2	769,00	1.538,00
4	2110180194	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO SUBMERSA	m2	47.341,92	94.683,84
5	2160100011	COLETA E TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO RESULTANTES DE LIMPEZA/REPARO E RASPAGEM DE SUPERFÍCIES	t	5.679,58	11.359,16
6	2160100012	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL	t	5.679,58	11.359,16

3.1.1. SERVIÇO EM TELA ENGLOBA:

3.1.1.1. Inspeção visual inicial (antes do início do jateamento) das áreas afetadas para avaliar a extensão da infestação e determinar as configurações de pressão adequadas;

3.1.1.2. Jateamento de água com alta pressão para a remoção dos mexilhões aderidos às superfícies internas de comportas, tubulações, bombas e grades. Utilização de bombas de alta pressão capazes de gerar pressão suficiente para remover as incrustações sem danificar as superfícies das infraestruturas, bicos de jateamento especializados que direcionam o fluxo de água de forma precisa e aumentam a eficácia do jateamento e mangueiras de alta resistência projetadas para suportar altas pressões e garantir a segurança durante a operação;

3.1.1.3. Verificação pós jateamento para assegurar que todas as incrustações foram removidas e que não há danos às infraestruturas;

3.1.1.4. Remoção manual em locais de difícil acesso permitindo ajustes imediatos conforme necessário. Utilização de equipes treinadas para atuar em ambientes aquáticos submersos e espaços confinados, uso de raspadores, escovas de cerdas duras e espátulas para remover os mexilhões em áreas de difícil acesso e uso de lanternas ou refletores portáteis para garantir que todas as áreas sejam devidamente inspecionadas e tratadas;

3.1.1.5. Retirada manual do material com auxílio de transporte horizontal até a caçamba de resíduo e realizar o descarte de acordo com as diretrizes ambientais e regulatórias, evitando a contaminação do ambiente;

3.1.1.5.1. A Contratada deverá apropriar e gerar os manifestos de carga, descarga e destinação final emitidos por transportadores e centrais de tratamento de resíduos (CTR) a fim de comprovar o quantitativo de resíduos dispostos na CT;

3.1.1.6. Elaboração de relatório de acompanhamento e relatório fotográfico detalhando o controle e avanço dos mexilhões, registrando, diariamente, as imagens fotográficas dos locais afetados;

3.1.1.7. Peso a ser transportado e destinado à aterro sanitário: Área total = 48.543,32 m² ; Densidade Mexilhão = 2,34 g/cm³ ; Peso total de Mexilhão a ser removido = 2,34 g/cm³ x 48.543,32 m² = 5.679,58 toneladas;

3.1.2. Base Operacional em Terra do Serviço de Remoção de Mexilhão;

3.1.2.1. A base operacional em terra deverá contar com instalações e equipamentos, devendo ficar em funcionamento durante todo o período em que houver serviço de remoção dos Mexilhões dourados.

3.2. AREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. CAPTAÇÃO

3.2.1.1 Locais de atuação da captação enumerados.

1 - Comportas da barragem principal;

*São 7 comportas medindo 5,80m Larg. X 8,20m Prof. = 47,56m²

Totalizando 332,92 m²

2 – Septo da barragem principal

*Total = 1009,00 m²

3 - Comportas da tomada d'água da velha captação e da nova captação

*São 16 comportas medindo 3,00m Larg. X 3,50m Prof. = 10,5m²

Totalizando 168m²



3.2.2. SISTEMA DE ADUÇÃO

3.2.2.1. Locais de atuação no sistema de adução enumerados.

4 - Canais de adução de água bruta

*São 4 canais adutores, as paredes dos canais possuem dimensões iguais a 6,50m Prof. X 450,00m extensão = 2.925m².

Totalizando 8 paredes com 2.925m² igual a 23.400 m²

5 - Canais desarenadores

*São 4 canais no BRG de 9m Prof. X 180m extensão = 1.620m²

Totalizando 8 paredes com 1.620,00m² igual a = 12.960,00m²

*São 2 canais no NBRG de 12 m Prof. X 180m extensão = 2.160m²

Totalizando 4 paredes com 2160 igual a = 9.640,00m²

6 - Bombas do Baixo Recalque do Guandu (BRG).

7 - Novo Baixo Recalque do Guandu (NBRG).

* Área da chaparia das bombas (6-BRG + 7- NBRG) 601,00m²





3.2.3. TRATAMENTO

3.2.3.1. Locais de atuação no início do tratamento enumerados.

8 – Tanque de tranquilização

*São 2 paredes com 4,70m Prof. X 62,00m extensão = 291,40m²

*São 2 paredes com 4,70m Prof. X 30,00m extensão = 141,00m²

Totalizando 432,40m²



4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para a execução do serviço, sob o regime de menor preço pelo regime de execução empreitada por preço global, conforme arts 43 e 54 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. Os documentos e propostas de cada Licitante serão entregues a Comissão Permanente de Licitação em envelopes "A" e "B", devidamente lacrados,

O envelope "A" conterá os Documentos de Habilitação (1 via) e na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CEDAE

LICITAÇÃO Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO LICITANTE

O envelope "B" conterá a Proposta de Preços e na parte externa deverá constar as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

CEDAE

LICITAÇÃO Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DO LICITANTE

4.3. O envelope "A" o qual conterá a documentação de habilitação deverá ser analisado primeiro, de forma a verificar se a empresa licitante atende integralmente as condições e requisitos estabelecidos no presente termo.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

· Certificado de registro da empresa Licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU (quando a atividade assim o permitir) da Região correspondente à sua sede.

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

· Capacidade técnica operacional - Comprovação de experiência anterior da empresa Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

1. Limpeza ou preparo de superfície de concreto com jato de água pressurizada ou ar, em condições que permitam um rendimento médio de 15M²/H, com execução de no mínimo 215,00 m² do serviço;
2. Limpeza ou reparo de superfície de tubos e perfis de ferro ou aço com jato de material abrasivo metálico, seguido de água ou ar, com execução de no mínimo 215,00 m² do serviço;
3. Montagem e desmontagem de conjunto moto-bomba com potência igual ou superior a 600hp.

c.(X) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.(X) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

- Capacidade técnica profissional - Prova de possuir qualificação técnico profissional mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional ou profissionais de nível superior, devidamente registrados pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Possuir no quadro técnico da empresa até a data da licitação engenheiro civil, engenheiro eletricista e engenheiro mecânico.

1. Limpeza ou preparo de superfície de concreto com jato de água pressurizada ou ar, em condições que permitam um rendimento médio de 15M²/H;
2. Limpeza ou reparo de superfície de tubos e perfis de ferro ou aço com jato de material abrasivo metálico, seguido de água ou ar;
3. Montagem e desmontagem de conjunto moto-bomba com potência igual ou superior a 600hp.

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.1. (X) de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.2. () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.3. () regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da ordem de serviço;

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, obedecendo ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. O serviço deverá ocorrer nos pontos indicados nos itens 3.2.1. Captação (Barragem Pricipal); 3.2.2. Sistema de Adução (BRG) e 3.2.3. Tratamento (ETA Guandu), na Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo, (BR-465), km 19,5; Prados Verdes, Nova Iguaçu/RJ;

8.2. A execução do serviço obedecerá ao período das 08h00min às 16h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. A empresa contratada deverá agendar o a execução do serviço através do telefone (21) 99361-0830, com pelo menos 24 horas de antecedência;

8.4. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para a presente contratação será exigida a prestação de garantia. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Terá garantia durante a vigência do contrato 24 (vinte e quatro) meses .

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será aceito consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura, aprovação do Relatório de Atividade Mensal e do Boletim de Medição de Serviços pela Comissão de Fiscalização, obedecendo ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro no item 13.2.

13.2. Cronograma Físico-Financeiro.

Item	Descrição	Total	Mês											
			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
01	Serviços de Formação de Base Operacional	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
02	Limpeza com Jato D' água e/ou Reparo de Pisos e Parede de Concreto	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
03	Raspagem de Superfícies com Espátula de Aço – Ação Não Submersa	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
04	Raspagem de Superfícies com Espátula de Aço – Ação Submersa	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
05	Coleta e Transporte do Material Retirado Resultantes de Limpeza/Reparo e Raspagem de Superfícies	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
06	Descarga de Materiais e Resíduos em Locais de Disposição Final Autorizados eou Licenciados a Operar Pelos Órgãos de Controle Ambiental	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Total		100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Acumulado		Percentual	8,33%	16,66%	24,99%	33,33%	41,66%	49,99%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

Item	Descrição	Total	Mês											
			13°	14°	15°	16°	17°	18°	19°	20°	21°	22°	23°	24°

01	Serviços de Formação de Base Operacional	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
02	Limpeza com Jato D'água e/ou Reparo de Pisos e Parede de Concreto	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
03	Raspagem de Superfícies com Espátula de Aço – Ação Não Submersa	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
04	Raspagem de Superfícies com Espátula de Aço – Ação Submersa	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
05	Coleta e Transporte do Material Retirado Resultantes de Limpeza/Reparo e Raspagem de Superfícies	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
06	Descarga de Materiais e Resíduos em Locais de Disposição Final Autorizados e/ou Licenciados a Operar Pelos Órgãos de Controle Ambiental	100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Total		100%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Acumulado		Percentual	8,33%	16,66%	24,99%	33,33%	41,66%	49,99%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%

13.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

13.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

13.5. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do IPCA, correspondente à anualidade pretendida, a contar de 12 meses da data da proposta.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato;

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.1.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.1.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. O licitante vencedor deverá encaminhar o catálogo detalhado dos materiais oferecidos, que será avaliado pela comissão de fiscalização e dará o parecer para prosseguimento da licitação.

14.6. Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

14.7. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.

14.8. Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.9. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

17.1. Não se aplica.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a presente contratação haverá formalização por meio de contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURAS

Thiago Peruch da Cunha
Assistente I - DSG-6.4

Mat.: 0-019638-0 - CEDAE

Iuri Moreno de Medeiros

Gerente - DSG-6

Mat.: 0-019210-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Peruch da Cunha, Assistente**, em 01/04/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Moreno de Medeiros, Gerente**, em 01/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97081942** e o código CRC **D65FCEEE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000381/2025

SEI nº 97081942

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Título		SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, SISTEMA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ETA GUANDU E NO TRATAMENTO																														
Município		Nova Iguaçu																														
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO					CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																											
Item	Código IFS	Descrição do Objeto	Total	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12					
					Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%				
1	2110180195	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE OPERACIONAL	R\$ 390.312,00	1,42%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%				
2	2110180192	LIMPEZA COM JATO DÁGUA E/OU REPARO DE PISOS E PAREDE DE CONCRETO	R\$ 43.274,64	0,16%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%				
3	2110180193	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO SUBMERSA	R\$ 92.353,80	0,34%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%				
4	2110180194	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO SUBMERSA	R\$ 11.844.948,36	43,15%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%				
5	2160100011	COLETA E TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO RESULTANTES DE LIMPEZA/REPARO E RASPAGEM DE SUPERFÍCIES	R\$ 1.250.507,16	4,56%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%				
6	2160100012	DESCARGA DE MATERIAS E RESÍDUOS EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ORGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 113.682,48	0,41%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%				
Subtotal			R\$ 13.735.078,44	50,04%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%				
Subtotal Acumulado			R\$ 13.735.078,44	50,04%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 2.289.179,74	8,34%	R\$ 3.433.769,61	12,51%	R\$ 4.578.359,48	16,68%	R\$ 5.722.949,35	20,85%	R\$ 6.867.539,22	25,02%	R\$ 8.012.129,09	29,19%	R\$ 9.156.718,96	33,36%	R\$ 10.301.308,83	37,53%	R\$ 11.445.898,70	41,70%	R\$ 12.590.488,57	45,87%	R\$ 13.735.078,44	50,04%				
Total Acumulado 1º Ano																												R\$ 13.735.078,44	50,04%			

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO					CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																								
Item	Código IFS	Descrição do Objeto	Total	%	MÊS 13		MÊS 14		MÊS 15		MÊS 16		MÊS 17		MÊS 18		MÊS 19		MÊS 20		MÊS 21		MÊS 22		MÊS 23		MÊS 24		
					Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1	2110180195	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE OPERACIONAL	R\$ 389.688,00	1,42%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	R\$ 31.902,00	0,12%	R\$ 32.526,00	0,12%	
2	2110180192	LIMPEZA COM JATO DÁGUA E/OU REPARO DE PISOS E PAREDE DE CONCRETO	R\$ 43.205,36	0,16%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	R\$ 3.536,94	0,01%	R\$ 3.606,22	0,01%	
3	2110180193	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO SUBMERSA	R\$ 92.206,20	0,34%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	R\$ 7.548,55	0,03%	R\$ 7.696,15	0,03%	
4	2110180194	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO SUBMERSA	R\$ 11.826.011,64	43,08%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 987.079,03	3,60%	R\$ 968.142,31	3,53%	R\$ 987.079,03	3,60%	
5	2160100011	COLETA E TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO RESULTANTES DE LIMPEZA/REPARO E RASPAGEM DE SUPERFÍCIES	R\$ 1.248.508,04	4,55%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 104.208,93	0,38%	R\$ 102.209,74	0,37%	R\$ 104.209,00	0,38%	
6	2160100012	DESCARGA DE MATERIAS E RESÍDUOS EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ORGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 113.500,72	0,41%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	R\$ 9.291,78	0,03%	R\$ 9.473,54	0,03%	
Subtotal			R\$ 13.713.119,96	49,96%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.144.589,87	4,17%	R\$ 1.122.631,32	4,09%	R\$ 1.144.589,94	4,17%	
Total Acumulado			R\$ 27.448.198,40	100,00%	R\$ 14.879.668,31	54,21%	R\$ 16.024.258,18	58,38%	R\$ 17.168.848,05	62,55%	R\$ 18.313.437,92	66,72%	R\$ 19.458.027,79	70,89%	R\$ 20.602.617,66	75,06%	R\$ 21.747.207,53	79,23%	R\$ 22.891.797,40	83,40%	R\$ 24.036.387,27	87,57%	R\$ 25.180.977,14	91,74%	R\$ 26.303.608,46	95,83%	R\$ 27.448.198,40	100,00%	
Total Acumulado 2º Ano																												R\$ 27.448.198,40	100,00%
Total Acumulado 24 meses																												R\$ 27.448.198,40	100,00%

Carta Proposta de Preços

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025

À
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE
Av. Presidente Vargas, nº 2655
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ

Ref.: **LICITAÇÃO 004/2025**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

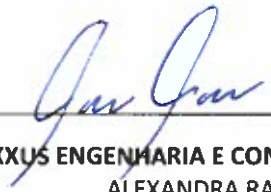
O nosso preço total para **“SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUANDU”**, no regime de empreitada por preço unitário é de R\$ 27.448.198,40 (vinte e sete milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Atenciosamente,



ALEXANDRA RAÑA
Engenheira Civil
CREA 1996121222

LEONARDO SOARES
Engenheiro Mecânico
CREA 2003101082

NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ALEXANDRA RAÑA
Sócia Administradora

- anexos: 1 - Cronograma físico-financeiro;
2 - Planilha de preços unitários;
3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
4 - Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
5 - Declaração – Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
6 - Composição Analítica do BDI.

Licitação: LI 0004/2025
 Objeto: SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHOES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUANDU
 Munic.: RIO DE JANEIRO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Qtd. 12 meses	Qtd. 24 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total 24 meses
1	2110180195	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE OPERACIONAL	un	1,00	1,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00
2	2110180192	LIMPEZA COM JATO D'ÁGUA E/OU REPARO DE PISOS E PAREDE DE CONCRETO	m2	432,40	864,80	R\$ 100,00	R\$ 86.480,00
3	2110180193	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO NÃO SUBMERSA	m2	769,00	1.538,00	R\$ 120,00	R\$ 184.560,00
4	2110180194	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPÁTULA DE AÇO OU ESCOVA AÇO - AÇÃO SUBMERSA	m2	47.341,92	94.683,84	R\$ 250,00	R\$ 23.670.960,00
5	2160100011	COLETA E TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO RESULTANTES DE LIMPEZA/REPARO E RASPAGEM DE SUPERFÍCIES	t	5.679,58	11.359,16	R\$ 220,00	R\$ 2.499.015,20
6	2160100012	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL	t	5.679,58	11.359,16	R\$ 20,00	R\$ 227.183,20
		TOTAL					R\$ 27.448.198,40

ALEXANDRA RAÑA

Diretora
 Eng.ª Civil
 CREA-RJ 14.411/2011

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Código IF5	Nomenclatura	Valor Total 24 meses (R\$)	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	2110180195	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE OPERACIONAL	780.000,00	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%
2	2110180192	IMPREZA COM JATO D'ÁGUA E/OU REPARO DE PISOS E PAREDE DE	86.480,00	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%
3	2110180193	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPATULA DE AÇO OU ESCOVAÇÃO	184.560,00	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%
4	2110180194	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPATULA DE AÇO OU ESCOVAÇÃO	23.670.960,00	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%
5	2160100011	COLETA E TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO RESULTANTES DE	2.499.015,70	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%
6	2160100012	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS EM LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS (LOJULICENCIADOS A	227.183,20	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%
		SUB-TOTALS		R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%
		TOTAL	R\$ 27.448.198,40	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 2.289.179,74 8,14%	R\$ 3.433.059,61 12,51%	R\$ 4.578.359,48 16,68%	R\$ 5.722.949,35 20,85%	R\$ 6.867.539,22 25,02%	R\$ 8.012.120,09 29,19%	R\$ 9.156.718,96 33,36%	R\$ 10.301.308,83 37,53%	R\$ 11.445.898,70 41,70%	R\$ 12.590.488,57 45,87%	R\$ 13.735.078,44 50,04%

Item	Código IF5	Nomenclatura	Valor Total 24 meses (R\$)	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
1	2110180195	SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE BASE OPERACIONAL	780.000,00	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%	R\$ 32.526,00 4,17%
2	2110180192	IMPREZA COM JATO D'ÁGUA E/OU REPARO DE PISOS E PAREDE DE	86.480,00	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%	R\$ 3.606,22 4,17%
3	2110180193	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPATULA DE AÇO OU ESCOVAÇÃO	184.560,00	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%	R\$ 7.696,15 4,17%
4	2110180194	RASPAGEM DE SUPERFÍCIES COM ESPATULA DE AÇO OU ESCOVAÇÃO	23.670.960,00	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%	R\$ 987.079,03 4,17%
5	2160100011	COLETA E TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO RESULTANTES DE	2.499.015,70	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%	R\$ 104.208,93 4,17%
6	2160100012	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS EM LOCAL DE DISPOSIÇÃO FINAL	227.183,20	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%	R\$ 9.473,54 4,17%
		SUB-TOTALS		R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%	R\$ 1.144.589,87 4,17%
		TOTAL	R\$ 27.448.198,40	R\$ 14.879.664,31 54,21%	R\$ 16.024.354,18 58,18%	R\$ 17.168.848,05 62,55%	R\$ 18.312.437,92 66,72%	R\$ 19.456.027,79 70,89%	R\$ 20.602.617,66 75,06%	R\$ 21.747.207,53 79,23%	R\$ 22.891.797,40 83,40%	R\$ 24.036.387,27 87,57%	R\$ 25.180.977,14 91,74%	R\$ 26.303.608,16 95,83%	R\$ 27.448.198,40 100,00%

ALEXANDRA RAÍ

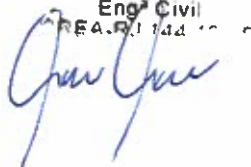
Diretora
CREA-R...

COMPOSIÇÃO DO B.D.I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITANTE: NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM PERCENTUAIS (%)	VALORES EM MOEDA CORRENTE (R\$)
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%	1.097.927,94
1.2	IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO	7,65%	2.099.787,18
1.3	EVENTUAIS	1,00%	274.481,98
1.4	LUCROS	2,00%	548.963,97
TOTAL DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS		16,00%	4.391.711,74

ALEXANDRA RAÑA
Diretora
Engª Civil



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual. Índice: 116697151.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Município de Três Rios;
OBJETO: Imóvel situado na Rua Maçonaria, nº 320, Centro - Município de Três Rios/RJ.
DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.
PRAZO: 20 (vinte) anos.
FUNDAMENTO DO ATO: Destinado exclusivamente, para a continuidade de assistência à saúde da população do Município de Três Rios, visto que já funciona Posto de Saúde Municipal.
PROCESSO Nº SEI-150001/010864/2024.

Id: 2687183

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SECC nº 041/2024.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
OBJETO: Reajuste contratual com base subitem 7.4 da Cláusula Sé-tima do Contrato.
ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 18/08/2025.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,477190%
VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 5.547,60 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/011198/2024.

Id: 2687301

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 124/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o Escritório de Advocacia COELHO, MURGEL, ATHERINO e SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA DEFESA DA CEDAE NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS Nº 0040259-34.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 01); 0072445-13.2020.8.19.0001 (GEOSMINA 02) E 0009183-07.2022.8.19.0038 (UTR).
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 10.524.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007013/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 001/2025 (DJU)).

Id: 2686485

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 170/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE REMOÇÃO FÍSICA DE MEXILHÕES DOURADOS NA CAPTAÇÃO, NO SISTEMA DE ADUÇÃO E NO INÍCIO DO TRATAMENTO DA ÁGUA BRUTA NA ETA GUÂNDU.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 27.448.198,40 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000381/2025 (LI 004/2025).

Id: 2686825

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 136/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS e ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS e AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE III.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.935.810,90 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007341/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 006/2025 (DJU)).

Id: 2686263

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GARTNER PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PESQUISA e ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE e IMPARCIAL, DE NÍVEL ESTRATÉGICO, TÁTICO e OPERACIONAL, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e COMUNICAÇÃO (TIC), SEM MÃO DE OBRA ALOCADA.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.459.400,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008232/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 011/2025 (DFI)).

Id: 2686267

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 a Contrato CEDAE nº 081/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 31.414.334,64 (trinta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001191/2024 (Ata de Registro de Preços do PRODERJ nº 004/2023).

Id: 2684166

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o CONSÓRCIO CCL-PB.
OBJETO: A alteração quantitativa e qualitativa, com inclusão de itens novos e alteração em itens já existentes, com acréscimo no percentual de 23,70% e a supressão no percentual de 1,13%.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 22.112.702,59 (vinte e dois milhões, cento e doze mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003626/2023 (Procedimento Licitatório - LI Nº 004/2023).

Id: 2676687

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 134/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 20.738.663,52 (vinte milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008854/2023 (Pregão Eletrônico - PE 0035/2023).

Id: 2686274

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0064/2025
OBJETO: Aquisição de sistema de ultrapurificação de água tipo 1 e 2
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/10/2025
HORÁRIO: 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/010807/2024

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2686075

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 356/2025. **PAR- TES:** DETRAN/RJ e CATONHÃO PEÇAS LTDA. **OBJETO:** Credencia- mento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/186314/2024.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 366/2025. **PAR- TES:** DETRAN/RJ e PAULO'S CAR PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos au- tomotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Fe- deral nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO AD- MINISTRATIVO Nº SEI-150065/039615/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 415/2025. **PAR- TES:** DETRAN/RJ e BAIXADAÇO RECICLAGEM LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo da reciclagem de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2025. **FUN- DAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/142861/2025.**

Id: 2687445

EDITAL

LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ

O DIRETOR GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ, no uso de suas atribuições e competências, torna público que no local, datas e horários indicados no item I, me- diante LEILÃO ELETRÔNICO, sob a responsabilidade do Leiloeiro Pú- blico Oficial **JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO**, que venderá os bens móveis indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE com obser- vância do disposto da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, obser- vados os art. 879 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e o ato Normativo TJRJ Nº 07/2014. Conforme Processo n.º SEI-120002/002635/2024.

ITEM 1 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1- Leilão Eletrônico na modalidade ON LINE, no site www.joaomemilio.com.br, realizados e transmitidos no auditório do Leiloeiro Público situado à Estrada dos Bandeirantes, nº 10.369, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/ RJ;
1.2- Data do 1º Leilão: 06/11/2025 para venda por valor igual ou aci- ma da avaliação;
Data do 2º Leilão: 13/11/2025 podendo ter uma redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado;
1.3- Os Leilões terão início às 11h00m (horário de Brasília).

ITEM 2 - DO OBJETO

2.1- Os bens em licitação constituem os lotes descritos no item 10, os quais, se não arrematados no 1º Leilão, serão reapresentados no 2º Leilão, a ser realizado pelo Depósito Público do Estado do Rio de Ja- neiro - DPERJ;
2.2- Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conser- vação e condições em que se encontram, sem garantias, sem testes, como estão e no local onde estão, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos Licitantes, não cabendo, pois, a res- peito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas caracterís- ticas e qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

ITEM 3 - DA VISITAÇÃO

3.1- A visita prévia do Licitante é um direito que lhe é assegurado o acesso ao Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro - DPERJ que franqueará ao público interessado, visitação aos bens disponíveis à venda em leilão em suas dependências que fica situado à Rua Joa- quim Palhares, nº 197, Estácio - Rio de Janeiro / RJ, sempre no ho- rário das 10h00m às 15h00m, nas datas abaixo descritas, bem como serão fornecidas todas as informações disponíveis necessárias à for- mulação de seus lances:
Data da Visitação 1º Leilão: Dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025
Data de Visitação 2º Leilão: Dias 10, 11 e 12 de novembro de 2025
3.2- Não serão autorizadas visitas aos Lotes nos dias de Leilão.

ITEM 4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurí- dicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identi- dade e inscritas no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda, estabeleci- das em qualquer localidade do Território Nacional, desde que satis- façam as demais condições deste Edital;
4.2- Nesta Licitação Pública, NÃO poderão concorrer além dos casos previstos no art. 890 do CPC, os membros do Quadro do Depósito Público bem como os integrantes da Comissão Especial de Licitação;
4.3- Os lances serão efetuados de forma online através do sítio oficial do leiloeiro, qual seja: <http://www.joaomemilio.com.br>, onde deverá ser realizado cadastramento prévio em até 48 (quarenta e oito) horas an- tes do leilão, preenchendo formulário eletrônico e anexando a Cópia da Identidade, CPF/MF bem como comprovante de residência se Pes- soa Física. Já em caso de Pessoa Jurídica, deverão ser anexados o Contrato Social, CNPJ/MF. Após este cadastro, os interessados terão seu "login" e "senha" liberados para uso do site e lances no presente leilão;
4.4- Em se tratando de Procurador, procuração por Instrumento Pú- blico ou Particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspon- dentes documentos do Outorgante e dos documentos pessoais do Ou- torgado;
4.5- O Licitante será formalmente responsável por todas as transa- ções efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua des- conexão.

ITEM 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1- Os interessados efetuarão LANCES "online", no site do Leiloeiro, após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MÍNIMO DE VENDA, considerando-se vencedor o Licitante que tiver efetuado a MAIOR OFERTA;
5.1.1- No ato da arrematação, o Comprador fará o pagamento em Reais, através de depósito em conta ou transferência bancária, como instruído pelo Leiloeiro, não se aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional;
5.1.2- O depósito deverá ser realizado até às 16h00m do 1º dia útil após realizado o Leilão no valor integral do arremate acrescido de 5% (cinco percento) de comissão ao Leiloeiro, ICMS correspondente e de- mais Taxas;
5.1.3- Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, po- derá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser apregoa- do;
5.2- Além da comissão do Leiloeiro, correrá por conta do Arrematante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o bem.

ITEM 6 - DA RETIRADA DO BEM

6.1- Os materiais arrematados somente serão retirados pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada por escrito (por procuração e cópia de identidade), após a confirmação do pagamento dos lotes, mediante a apresentação do "Auto de Arremate" e da primeira via da Nota Fiscal de Venda emitida pelo Leiloeiro. Todas as tratativas para a retirada dos materiais adquiridos deverão ser feitas diretamente pelo arrematante junto ao DPERJ;
6.1.1 - A chegada para a retirada dos bens arrematados, deverão ser de no máximo até as 14h00m, somente em dias úteis, no período compreendido entre 07 de novembro à 6 de dezembro do corrente ano (para a 1ª Hasta) e de 14 de novembro à 13 de dezembro de 2025 (para a 2ª Hasta);
6.2- Os bens arrematados e que não forem retirados da sede deste DPERJ conforme as datas acima indicadas, serão imediatamente in- cluídos em nova Hasta Pública, conforme preceitua o §5º do artigo 402 do Provimento da CGJ nº 48, de 24/08/2010, publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça - CNGCJ.

ITEM 7 - DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

7.1- O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará ao Licitante, pela Administração, às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 156 e §§ da Lei Federal 14133 de 1º de abril de 2021;
7.2- Dos atos praticados pela Administração caberão recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constan- tes do artigo 157 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021.

ITEM 8 - DA DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS

8.1- Os bens serão entregues livre e desembaraçados de quaisquer ônus referente a débito pretéritos;
8.2- No caso dos veículos automotores, será observado o art. 12 da Resolução 331 do Contram, datada de 14 de agosto de 2009.

ITEM 9 - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

9.1- Os veículos vendidos como sucata, somente para uso de peças e sem direito a documentação, fica expressamente avençado que o arrematante assume total responsabilidade pelo pagamento dos débi- tos existentes e não quitados pelo Comitente Vendedor, bem como pelo Registro da Baixa Definitiva ou Permanente a ser efetuada junto ao Detran/Ciretran que deverá ser feito antes da sua destinação final, em conformidade com as Lei nº 9.503/97, art. 123, Parágrafo Único e art. 328 e com a Resolução nº 11/98, nos termos no artigo 1º, item IV e § 2º e nos termos no artigo 2º que regulamentam a BAIXA DE RE- GISTRO DE VEÍCULOS, isentando assim o comitente vendedor e o leiloeiro que é meros mandatários, de quaisquer responsabilidades ou ônus que recaiam sobre o referido veículo;
9.2- Nas aquisições de veículos blindados o Arrematante deverá:
A - não possuir antecedentes criminais;
B - obter a autorização/cadastro no Departamento de Polícia Civil do Estado/Divisão de Produtos Controlados ou junto ao Exército Brasilei- ro (caso não haja o 1º registro do veículo);
C - realizar a re-certificação da blindagem em Empresas autorizadas pelo Exército Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade do Arrema- tante todos os procedimentos e custos inerentes, necessários para a regularização do veículo;